

MONITORIA

CAM COMISSÃO DE
ACOMPANHAMENTO
E MONITORIZAÇÃO

GOV
Instituto Português de Corporate Governance

RELATORIO ANUAL DE MONITORIZAÇÃO

Apresentação do Relatório

Relatório Anual de Monitorização 2023

- Elaborado pela **Comissão Executiva de Acompanhamento e Monitorização (CEAM)** em outubro deste ano, tendo sido aprovado no dia 12 de novembro de 2024.
- **Sexto relatório** elaborado por referência ao sistema de monitorização introduzido com o Código de Governo das Sociedades do IPCG (CGS), inicialmente aprovado em 2018.
- **Primeiro relatório** que incide sobre a monitorização da versão do CGS revisto em 2023.
- Foram objeto de monitorização **trinta e seis empresas**, incluindo as dezasseis empresas que integram hoje o índice PSI, bem como duas empresas não cotadas, uma das quais pela primeira vez.

Metodologia da Monitorização

1. Análise dos relatórios de governo das sociedades de 36 emitentes, a cargo da **CEAM**, com apoio de **equipa técnica**;
2. Obtenção dos resultados preliminares de monitorização (julho);
3. Interação com cada empresa emitente, recolhendo e tratando os respetivos contributos (julho a setembro);
4. Comunicação, a cada emitente, dos resultados finais de monitorização (setembro);
5. Elaboração do relatório anual de monitorização (outubro);
6. Aprovação do relatório anual de monitorização (novembro).

Resultados relativos a 2023

- A percentagem global de acolhimento da totalidade das subrecomendações foi de **87%**.
- Esta percentagem sobe para **94%** no universo das empresas emitentes que integraram o PSI em 2023.
- **Melhoria de quatro pontos percentuais** no universo global das empresas monitorizadas face a 2022 (**de 83% para 87%**).
- **Estabilização**, traduzida num ligeiro decréscimo de quatro décimas, no universo das empresas que integraram o PSI em 2023 (o que, apenas por força do arredondamento à unidade, se traduziu na passagem **de 95% para 94%**).



Período de crescente estabilidade e maturidade do processo de monitorização, marcado, neste exercício, essencialmente, por dois fatores:

- ❖ **Necessidade de adaptação das empresas monitorizadas**, no geral bem-sucedida, às **novas recomendações** resultantes da revisão de 2023;
- ❖ **Alterações**, ainda que ligeiras, **ao universo monitorizado**, seja ao nível do universo global das empresas monitorizadas, seja ao nível da composição das empresas que integraram o PSI em 2023.

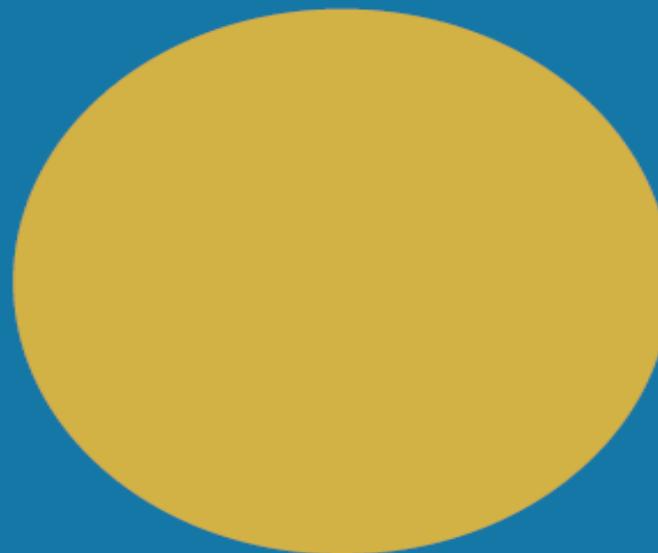
Resultados relativos a 2023

Gráfico 1

As recomendações mais acolhidas

100% de acolhimento

- II.2.2.(4)
- II.2.2.(5)
- II.2.3.(1)
- II.2.3.(2)
- IV.1.1.(1)
- IV.1.1.(3)
- VI.2.2.
- VI.2.5.
- VII.6.(1)
- VII.6.(4)



Resultados relativos a 2023

Recomendações mais acolhidas

- Elaboração de atas das reuniões dos órgãos de administração e de fiscalização [II.2.2.(4) e (5)];

- Divulgação, no sítio da internet, da composição e do número de reuniões anuais dos órgãos e comissões [II.2.3.(1) e (2)];

- Não delegação, pelo órgão de administração, de poderes no que respeita a (1) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade e (3) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais [IV.1.1.(1) e (3)];

- Fixação das remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e respetivas comissões internas por comissão (ou pela assembleia geral, sob proposta de comissão) [VI.2.2.];

- Liberdade para a comissão de remunerações decidir sobre a contratação, pela sociedade, de serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções, dentro das limitações orçamentais da sociedade [VI.2.5.];

- Instituição de uma função de gestão de riscos, identificando (1) os principais riscos a que se encontra sujeita a empresa emitente; (4) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento [VII.6.(1) e (4)].

Resultados relativos a 2023

Gráfico 3

As recomendações menos acolhidas



Resultados relativos a 2023

Recomendações menos acolhidas

- Existência de comissão especializada em matéria de governo societário (1) e de nomeações dos membros dos órgãos sociais (2) (**II.2.5(1) e (3): 59% e 50%, respetivamente**);
- Designação, pelos administradores independentes, de um coordenador (**IV.2.1.: 50%**);
- Existência de comissão de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes (**VI.3.3.: 52%**);
- Aprovação, pelo órgão de administração, do regime do exercício, por administradores executivos, de funções executivas fora do grupo (**IV.1.2.: 62%**);
- Existência de um número não inferior a um terço de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência (**IV.2.4.: 64%**);

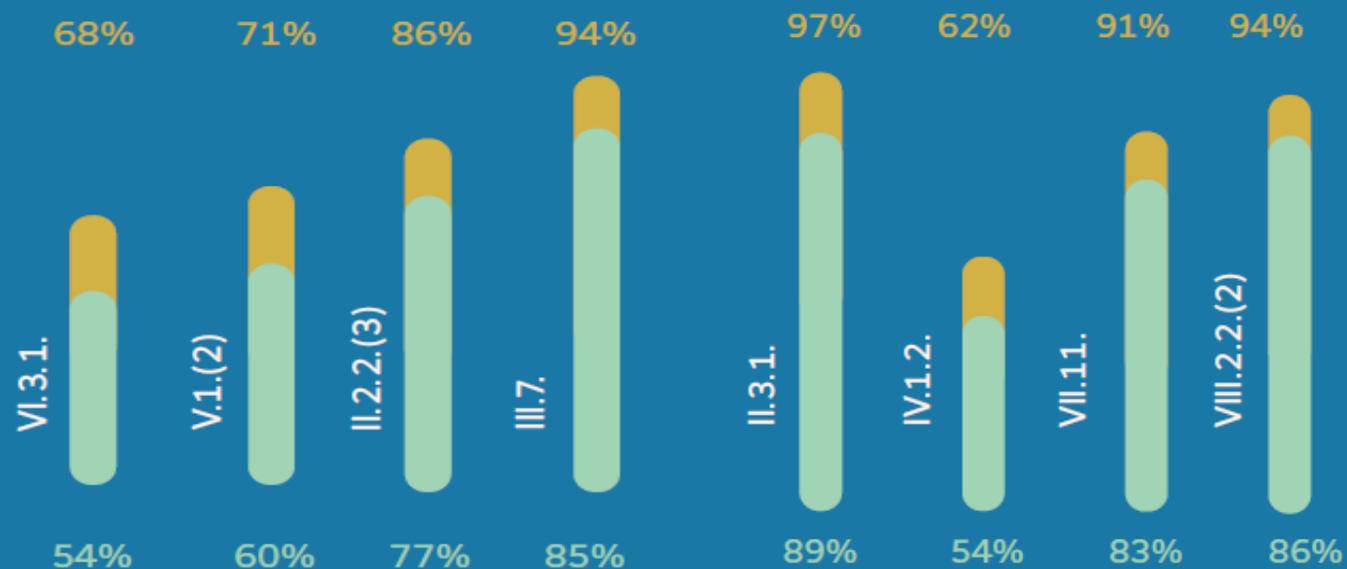
- Diferimento de parte significativa da componente variável de remuneração dos administradores executivos, por período não inferior a três anos (**VI.2.9.: 67%**);
- Promoção, pela sociedade, de que as propostas para eleição de membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação sobre adequação à função a desempenhar (**VI.3.1.: 68%**);
- Existência de comissão especializada ou de comité composto por especialistas em matéria de risco (**VII.2.: 68%**);
- Definição, pelo órgão de fiscalização, dos procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas (**VIII.2.1.: 68%**).

Resultados relativos a 2023

Gráfico 2

As recomendações cujo acolhimento mais subiu

Percentagem de acolhimento em 2023



Percentagem de acolhimento em 2022

Resultados relativos a 2023

Recomendações cujo acolhimento mais subiu

- Promoção, pela sociedade, de que as propostas para eleição de membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação sobre adequação à função a desempenhar (**VI.3.1.: de 54% para 68%**);

- Avaliação e pronúncia do órgão de fiscalização sobre a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração (**V.1.(2): de 60% para 71%**);

- Divulgação, no sítio da internet da sociedade, dos regulamentos das comissões internas (**II.2.2.(3): de 77% para 86%**);

- Não adoção de medidas que determinem pagamentos ou assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou mudança da composição do órgão de administração (**III.7.: de 85% para 94%**);

- Estabelecimento de mecanismos para garantir que seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos o acesso a toda a informação necessária para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade (**II.3.1.: de 89% para 97%**);

- Aprovação, pelo órgão de administração, do regime do exercício, por administradores executivos, de funções executivas fora do grupo (**IV.1.2.: de 54% para 62%**);

- O órgão de fiscalização como destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno (**VII.11.: de 83% para 91%**);

- Competência do órgão de fiscalização para propor a remuneração do revisor oficial de contas e zelar para que sejam asseguradas as condições adequadas à prestação dos serviços por este (**VIII.2.2.(2): de 86% para 94%**).

A título de conclusões

- ❖ À semelhança dos anos anteriores, observou-se um **progresso qualitativo ao nível da informação prestada** nos relatórios de governo quanto às práticas adotadas.
- ❖ A **adaptação** das empresas monitorizadas **às novas recomendações** resultantes da revisão de 2023 do Código de Governo das Sociedades foi, no geral, **bem-sucedida**, tendo, inclusivamente, o novo capítulo I sido o capítulo com maior percentagem global de acolhimento (93%).

A título de conclusões

- ❖ Existe uma **sobreposição plena** entre as **recomendações com maior taxa de acolhimento** em 2022 e 2023 e uma **sobreposição parcial** de 70% entre as **recomendações com menor taxa de acolhimento** em 2022 e 2023.
- ❖ Verificou-se uma **subida**, ainda que ligeira, na percentagem de acolhimento de **todas as recomendações** que integraram a lista de recomendações **menos acolhidas** simultaneamente em 2022 e 2023.

A título de conclusões

- ❖ Os resultados obtidos permitem concluir que, a par das evoluções que se têm vindo a registar desde o início deste processo, em 2018, existe **espaço para continuar a percorrer um caminho de consolidação das boas práticas de governo das sociedades em Portugal** e que **esse percurso tem vindo a ser traçado**, de forma tendencialmente estável e consolidada, **pela** generalidade das **empresas monitorizadas**, num **diálogo profícuo** entre a monitorização e as empresas emitentes.

MONITORIA



RELATORIO ANUAL DE MONITORIZAÇÃO

ceam@cam.cgov.pt

Mariana Fontes da Costa
Diretora Executiva da CEAM